

Nº 01 2011 2905 0025 00 00



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**REGISTRADO**  
Nº 2104 2011  
Livro 04 Folha 84  
*[Handwritten signature]*

**Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – CONTRATANTE**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Bairro Centro, Uberlândia, MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, neste ato representada por seu Gerente de Mercado Público, Sr. Eduardo da Silva Costa, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 015/11, Concorrência Pública n.º 02/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 – Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, contemplando:
  - a) abastecimento da frota em rede credenciada, mediante ressarcimento;
  - b) serviços de manutenção da frota em rede credenciada, compreendendo: reparos em pneus, lavagem e lubrificação geral;
  - c) fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos que presta serviços à BHTRANS.
- 2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Indicação da Frota de Veículos – Anexo II, Locais de Lotação dos Veículos – Anexo III, todos do Edital da Licitação em epígrafe e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2.837, Natureza de Despesa 33.90.39-63, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.449.038,99 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trinta e oito reais e noventa e nove centavos), que acobertará a disponibilização de benefícios (Fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção) e a taxa de administração, conforme proposta apresentada.
- 4.1.1 – O percentual da Taxa de Administração ofertado pela Contratada, de –0,5% (meio por cento negativo), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

*[Handwritten signatures]*



**BHTRANS**  
20 ANOS



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.**

4.1.1.1 – O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do serviço e relatório apresentado pela Contratada.

4.1.1.2 – O percentual da Taxa de Administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

4.1.2.1 – Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a BHTRANS, que efetuará o reembolso das despesas à Contratada.

4.2 – Conforme alínea "F" da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, a Contratante fica isenta de pagamento pela 2ª via do cartão eletrônico extraviado ou danificado.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

6.2 – Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, inicialmente estabelecido, o preço do cartão poderá ser alterado, à vista da efetiva comprovação do seu custo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Contrato.

7.1.1 – Efetuar a entrega à Contratante do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de usuários.

7.1.2 – Fornecer à Contratante o cartão, nas quantidades requisitadas, juntamente com as respectivas senhas.

7.1.3 – Dispor de Rede de Credenciados ao Sistema da Contratada de forma a atender plenamente às necessidades da Contratante, sendo que deverá ter pelo menos uma unidade credenciada a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros das localidades da Contratante, indicadas no Anexo III, observado o disposto no subitem 2.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital supramencionado.

7.1.4 – Negociar com a rede credenciada, melhores condições para os preços "à vista" de combustíveis e demais serviços objeto deste Contrato.

7.1.5 – Pagar pontualmente os postos e prestadores de serviço credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela Contratante, não respondendo esta, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total da Contratada.

7.1.6 – Manter nos postos e prestadores de serviço credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões.





**BHTRANS**

20 ANOS



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

300  
[Handwritten signature]

**Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.**

7.1.7 – Ressarcir à Contratante os valores referentes as transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado no subitem 8.4.

7.1.8 – Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico para prestar informações e receber comunicações de interesse da Contratante.

7.1.9 – Emitir mensalmente os Relatórios Gerenciais padrão, apresentando informações básicas de média de consumo de combustível, quilometragem, despesas por veículo e outros indicados no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação em epígrafe, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal.

7.2 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto deste Contrato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento e omissões nos serviços prestados.

7.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.5 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas estipuladas pela Contratante.

7.7 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

7.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.9 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2 – Requisitar à Contratada a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pela Contratada;

8.3 – Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão.

8.4 – Comunicar imediatamente à Contratada, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a Contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à Contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação (ver subitem 7.1.7).

8.5 – Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços apresentadas pela empresa Contratada podem ser enquadradas como "Motivo de Força Maior".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

229





**BHTRANS**  
20 ANOS



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.**

8.6 – Garantir à empresa Contratada acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.7 – Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.

8.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os faturamentos e Notas Fiscais devidamente verificadas e aprovadas pela Gerência de Administração - GERAD, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.6 – A Nota Fiscal compreenderá os serviços prestados durante o mês faturado, até o dia de fechamento da medição, devendo ser apresentada à Contratante até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente.

9.7 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.8 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.9 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.



389  
[Handwritten signature]

**Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.7 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.


10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

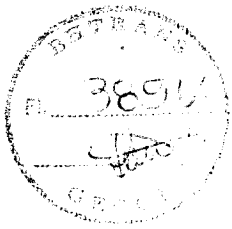
10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

[Handwritten signatures and stamps]





**BHTRANS**  
20 ANOS



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.**

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 72.451,95 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO, SERVIÇO E PREÇO**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

27





BHTRANS

20 ANOS



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

390  
*[Handwritten signature]*

Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Trivale Administração Ltda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2011.

Eduardo da Silva Costa  
Gerente de Mercado Público  
Trivale Administração Ltda.

Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Suzana F.B. Resende  
Assessora Jurídica  
BHTRANS

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

2. \_\_\_\_\_

Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: \_\_\_\_\_  
BHTRANS

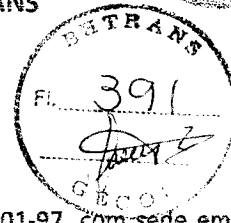
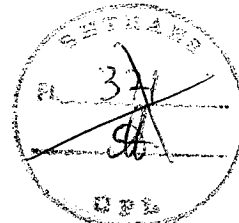
Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2ª via – CONTRATADA



À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A – BHTRANS**  
**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2011**

**PROPOSTA COMERCIAL**



A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, registrada no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede em Uberlândia na Rua Machado de Assis 904 Centro, contato no telefone/fax 034-32390547, e-mail [licitacoes@valecard.com.br](mailto:licitacoes@valecard.com.br), conta bancária no Banco do Brasil 001, Agência 2591-7 e Conta Corrente 6394-0 que possui como titular a própria Trivale Administração Ltda., através de seu representante legal Sr. EDUARDO DA SILVA COSTA, portador do CPF de nº 978.968.616-15 e RG de nº M-5. 088.277 SSP/MG, vem por meio deste apresentar a Proposta Comercial nos termos em que segue:

**1) OBJETO**

Contrato de empresa especializada na Prestação de Serviços de Administração e Controle do Abastecimento e Manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de um sistema de tecnologia informatizada, contemplando:

- a) Abastecimento da frota em rede credenciada, mediante ressarcimento;
- b) Serviços de manutenção da frota em rede credenciada, compreendendo: reparos em pneus, lavagens e lubrificação geral;
- c) Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos que presta serviços à BHTRANS.

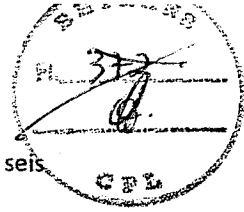
**2) ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL**

PRODUTO/SERVIÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO	
		UNITÁRIO	TOTAL
GASOLINA COMUM - LITRO	16.553	R\$ 2,70	R\$ 44.693,10
ÓLEO DIESEL - LITRO	542	R\$ 2,00	R\$ 1.084,00
MANUTENÇÃO (borracharia/limpeza)	R\$ 2.766,92	Diversos	R\$ 2.766,92
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 48.544,02
TOTAL GERAL (valor para 30 meses)			R\$ 1.456.320,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			Desconto de 0,50%
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO (Total Geral + Taxa de Administração)			R\$ 1.449.038,99

- a) Total Geral Mensal: R\$ 48.544,02 (Quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos);

*(Handwritten signatures and marks)*





- b) Total Geral (valor para 30 meses): R\$ 1.456.320,60 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos);
- c) Taxa de administração (%): desconto de 0,50% (Desconto de zero vírgula cinquenta por cento);
- d) Taxa de administração (R\$): desconto de R\$ 7.281,60 (Desconto de sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);
- e) Preço Global do Contrato (Total Geral + Taxa de Administração): R\$ 1.449.038,99 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trinta e oito reais, noventa e nove centavos);
- f) O valor unitário referente a 2ª via do cartão eletrônico: R\$ 0,00 (Isento);
- g) O prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação ao protocolo;
- h) O prazo de implantação do sistema e inícios dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços – OS;
- i) A taxa de administração incidirá sobre o valor à vista do produto, indicado nos postos credenciados, no momento do abastecimento e demais serviços;
- j) O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do Contrato, incidindo sobre o valor real do fornecedor;
- k) Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e demais custos/despesas diretas e indiretas, aplicáveis e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto licitado durante o período de vigência do Contrato;
- 3) DECLARAMOS:**
- a) Declaramos ter conhecimento das exigências para contratação, dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
- b) Declaramos ter conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços no Edital da Concorrência Pública nº 02/2011 e seus anexos, e com eles concordamos;
- 4) OBSERVAÇÕES:**
- a) O consumo mensal estimado dos produtos/serviços poderá ser alterado no decorrer do prazo contratual;
- b) Consumo real apurado entre os meses de dez/09 e Nov/10;

Uberlândia, 29 de junho de 2011

  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

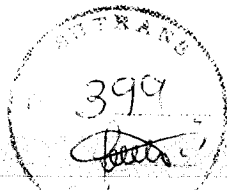
CNPJ 00.604.122/0001-97

EDUARDO DA SILVA COSTA

CPF: 978.968.616-15

RG: 5.088.277 SSP/MG

GERENTE DE NEGÓCIOS



Operação, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos.

7) Processo Administrativo para Análise de Licença de Operação: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

7.1) 01.103147.03.73 - Junta de Educação da Convenção Batista Mineira - Edificação de uso não residencial com área superior a 6.000 m², "Colégio Batista" - Rua Ponte Nova (quarteirões 18A e 13B), Sexta Seção Suburbana, Bairro Colégio Batista, Regional Leste - Cassandra Tomich Sena - BAIXADO em diligência;

7.2) 01.060069-97-89 - Stola do Brasil Ltda - Indústria de Estampagem e Montagem de Peças - Anel Rodoviário/Br 262 Km 21.5, Bairro Universitário, Regional Pampulha Edson Tavares Braga - CONCEDIDA a Licença de Implantação com condicionantes, medida compensatória e validade de 02 (dois) anos e CONCEDIDA a Licença de Operação Corretiva, com condicionantes e validade de 02 (dois) anos.

8) Processo Administrativo para Análise de Renovação de Licença de Operação: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

8.1) 01.143537-05-75 - Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda. - Fabricação de medicamentos atópicos, produtos para saúde e correlatos - Rua Caetano Pirri, nº 520, bairro Milionários, Regional Barreiro - Ilka Soares Cintra - CONCEDIDA a Renovação da Licença de Operação Corretiva nº 1347/06, com condicionantes e validade de 05 (cinco) anos;

8.2) 01-052418-04-71 - Mediphacos Ltda - Fabricação de Artigos Óticos - Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 840, Bairro Buriitis, Regional Oeste - Rogério Pena Siqueira - CONCEDIDA a Licença de Operação Corretiva, com condicionantes e validade de 05 (cinco) anos;

8.3) 01-034505-06-54 - EMH Eletromecânica e Hidráulica Ltda - Indústria Mecânica de Aparelhos e fabricação de Artigos Elétricos - Av. Solferina Ricci Pace, nº 635, Bairro CDI Jatobá, Regional Barreiro - Evandro Xavier Gomes - CONCEDIDA a Renovação da Licença de Operação de Adequação nº 1360/06, com condicionantes e validade de 05 (cinco) anos

9) Processo Administrativo para Análise de Renovação de Licença de Operação Precária: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

9.1) 01.104466.10.16 - Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Hospital Luxemburgo - Atividades de atendimento hospitalar - Rua Gentios, nº 1350, Bairro Luxemburgo, Regional Centro Sul - Marco Aurélio Carabeti Diniz - CONCEDIDA a Renovação da Licença de Operação Precária nº 0375/10, com condicionantes e validade de 12 (doze) meses.

10) Processo Administrativo para Análise de Recurso ao COMAM: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

10.1) 01.033.918/11-06 - Maio Empreendimentos e Construções Ltda - Edificação de uso não residencial com área construída superior a 6.000 m², Centro de Lazer e Conveniência Buriitis - Av. Engenheiro Carlos Goulart (Loies 001 a 009 do Quarteirão 029), bairro Estoril, Regional Oeste - Sinará Inácio Meireles Chenna - BAIXADO em diligência.

11) Processos Administrativos para Ratificação de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Condicionantes do Licenciamento Ambiental - delegação do COMAM à SMMA em 10/11/04: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - Nº LICENÇA, DATA CONCESSÃO, CONDICIONANTE - DELIBERAÇÕES)

11.1) 01.065000/10-09 - Condomínio Minas Shopping - Expansão Masterplan - LI 0530/10, 09/12/10, nº 15, 18 e 19 afetas à BHTRANS - RATIFICADA;

11.2) 01.182225/10.90 - Patrimar Engenharia Ltda. - Edifício Mayfair Offices - LI 0150/11, 23/02/11, nº 17 afeta à BHTRANS - RATIFICADA;

11.3) 01.057368.08.06 - Fundação Felice Rosso, Hospital Felício Roxo - LO 1871/09, 30/01/09, nº 9 afeta à BHTRANS - RATIFICADA;

11.4) 01.132230.10.98 - PHV Engenharia Ltda. - Centro Comercial Passeio - LO 0463/10, 13/10/10, nº 1 afeta à SMARU, nº 2 afeta ao CDPCM-BH, nº 6, 7 e 8 afetas à BHTRANS - RATIFICADA;

11.5) 01-190.219/10-42 - Somatos Engenharia e Comércio Ltda. - Edifício Residencial Multifamiliar - Aut. Int. APP 0358/11, 17/05/2011, Diretriz nº 2 afeta à SMMA - RATIFICADA;

11.6) 01-026.249/09-83 - MRV Engenharia e Participações S/A, Residências Umarama, Residencial Magnólia - LI 0451/11, 22/06/2011,

Med. Compensatório nº.2 afeta à SMMA - RATIFICADA.

12) Assuntos Gerais (DELEBERAÇÕES). Recomendação do Ministério público acerca da aplicação da Deliberação Normativa do COMAM nº 57/2007 - Devidamente divulgada.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Antônio Sérgio Lima Braga Secretário Municipal de Meio Ambiente Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente



BELOTUR

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 18993/DRAF/2010 Pregão Eletrônico n. 001/2011-RP

A Diretoria Administrativo-Financeira da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, no uso de suas atribuições legais e considerando o descumprimento de obrigação contratual, resolve:

Aplicar à empresa Califfa Barracas e Coberturas Pirâmides Ltda. EPP, SUCAF 108.446, a PENALIDADE DE MULTA, no valor de R\$1.717,50 (hum mil setecentos e dezesseis reais cinquenta centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2.2, letra "b" do Instrumento Contratual.

As justificativas se encontram nos autos.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Célia Maria Salgueiro Pawlowski Diretora Administrativo-Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 023/2011

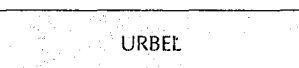
Delega Competência para atos de ordenação de despesa.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 82 e 83 da Lei n.º 9.011 de 1º de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Atendendo o que dispõe o art. 34 do Decreto Municipal 10710, de 28 de junho de 2001, delegar competência para ordenar despesas o Secretário Municipal Adjunto de Planejamento e Controle, José Lauro Nogueira Terror, no período de 19 de setembro de 2011 a 25 de setembro de 2011, em conformidade com os artigos ali previstos, bem como nas hipóteses de formalização de processos de pagamento, emitir a declaração de que trata o art. 16 da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, notas de empenho, notas de pagamento de despesa, borderões de pagamento de despesas que deverá constar conjuntamente com a assinatura do Gerente Administrativo-Financeiro Mário Fernando Lucchesi de Carvalho.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011

Murilo de Campos Valadares Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



URBEL

PORTARIA Nº 44/2011

Dispõe sobre a criação de Comissão de Inventário Físico, Análise e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A - URBEL.

A Diretora-Presidente em exercício da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A - URBEL, Maria Cristina Fonseca de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, Antônio Dias Vieira, RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário Físico, Análise e Avaliação dos Bens

Patrimoniais Móveis para o exercício de 2011 no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A - URBEL.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I - realizar o inventário físico dos bens patrimoniais móveis localizados nas dependências internas e externas da Companhia;
II - proceder à análise e avaliação dos bens móveis de propriedade da URBEL;
III - avaliar e acompanhar a baixa patrimonial dos bens em desuso e sucateados;
IV - avaliar e se manifestar quanto à conveniência de alienação dos bens móveis.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes integrantes, sob a coordenação do primeiro:

- Cristiano Pedrosa C. de Souza - Analista Administrativo - BM 687-1
Giovanni Braz Henriques - Analista de Planejamento - BM 415-7
Karla Oliveira Resende Souza - Advogada - BM 741-5
Cristiano Arruda - Assistente Administrativo - BM 412-2
Marcus Antônio de Aguiar - Assistente Administrativo - BM 179-4

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2011.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011

Maria Cristina Fonseca de Magalhães Diretora-Presidente da URBEL, em exercício (Portaria nº43/2011, de 13/09/2011) Antônio Dias Vieira Diretor Administrativo-Financeiro da URBEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

BHTRANS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação da inexigibilidade de licitação DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para adquirir da empresa: DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA o fornecimento, a instalação, a implantação, o suporte e a garantia de funcionalidade do Sistema de Gerenciamento do Tráfego Urbano em Tempo Real da Contratada (Sistema SCATS), no corredor da Av. Amazonas, compreendido por 24 (vinte e quatro) interseções semaforizadas, supervisionadas por controladores eletrônicos de tráfego da Contratada. Prazo de vigência do Contrato: 16 (dezesseis) meses. Valor global do Contrato: R\$ 1.055.994,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho Secretário Municipal de Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH Fundo de Transportes Urbanos - FTU

ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação dos serviços supracitados, de acordo com o seguinte:

Entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta Comercial: até as 09h45 do dia 21/10/2011. Sessão de abertura (Habilitação): no dia 21/10/2011 às 10 horas.

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas interessadas, caso queiram, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL-BHTRANS, no

horário entre 10h e 15h30, à Av. Eng.º Carlos Goulart, 900, Prédio 1, Bairro Buriitis, BH/MG, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 5.44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) na Conta n.º 720.000-5 da Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Leonardo Hideki Okano Presidente Substituto da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2103/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Caed - Industrial, Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: Prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de 720 (setecentos e vinte) abrigos pequenos de passageiros em calçadas estreitas no município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 2.689.110,30 Vigência: 06/09/11 a 05/12/12.

Extrato do Contrato n.º 2104/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Trivale Administração Ltda. Objeto: Prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada. Valor: R\$ 1.449.038,99 Vigência: 14/09/11 a 13/03/14.

Extrato do Contrato n.º 2105/11 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância. Valor: R\$ 601.152,00 Vigência: 14/08/11 a 13/08/16.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2012/10 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. Objeto: Prorogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Valor: R\$ 4.231.273,93 Vigência: 16/09/11 a 15/09/12.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2039/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Esquadra - Vigilância e Segurança Armada Ltda. Objeto: Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude da alteração do percentual de desconto do Vale Refeição dos vigilantes, conforme CCT 2011/2011 firmada para a categoria. Valor: R\$ 21.339,38

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2006/10 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH Objeto: Alterar as especificações do objeto, acrescer os serviços prestados em percentual equivalente a 24,98% do valor inicial atualizado do Contrato e prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 03 meses. Valor: R\$ 149.000,00 Vigência: 27/08/11 a 26/11/11.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1975/10 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A Objeto: Acrescer o quantitativo de serviços prestados, mediante a disponibilização de mais 03 equipamentos e formalizar a alteração de endereço da Contratada. Valor: R\$ 35.984,00

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1922/10 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A

